



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**PARECER**

**“Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão de um Acordo que renova o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia”**

**COM (2007) 576**

**I. Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Educação e Ciência elaborou um relatório sobre o “Proposta de Decisão do Conselho relativa à conclusão de um Acordo que renova o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo da República da Índia” - COM (2007) 576.

**II. Análise do relatório**

A presente iniciativa comunitária diz respeito à necessidade de renovar um acordo que foi lavrado a 23 de Novembro de 2001, entrou em vigor a 14 de Outubro de 2002, por um período de cinco anos e renovado por comum acordo das partes após avaliação<sup>1</sup>.

Já em 2006, a Comunidade Europeia (CE) e o Governo da Índia manifestaram a intenção de renovar o acordo de cooperação em matéria de I&D, fazendo votos que essa renovação fosse rápida atendendo a que o conteúdo material do acordo renovado será idêntico ao do presente acordo.

---

<sup>1</sup> Está estabelecido que a avaliação é realizada no último ano de cada período de vigência do acordo, por um perito independente.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A avaliação de impacto da parceria inicial revelou-se positiva, recomendando-se a sua célere renovação. Assim sendo, a Comissão propõe que o Conselho aprove, após consulta ao Parlamento Europeu, a renovação do Acordo e designe a pessoa com poderes para o assinar.

O Acordo estabelece em que princípios se desenvolvem a cooperação, os benefícios mútuos, o acesso recíproco às actividades e à informação, e a protecção da propriedade intelectual, assim como as funções do Comité Director, órgão responsável pela gestão do presente acordo. Em suma, este acordo permitirá a ambas as partes prosseguir, aumentar e intensificar a sua cooperação em domínios comuns de interesse científico e tecnológico.

Relativamente ao financiamento, as actividades estão sujeitas aos fundos adequados às políticas e aos programas definidos.

Importa salientar, que os objectivos propostos para a cooperação científica e tecnológica entre a Comunidade Europeia e a República da Índia consubstanciam-se em iniciativas e medidas cujos resultados podem ser maximizados de tal forma, que demonstram inegáveis vantagens na opção por uma abordagem internacional, respeitando o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

### **III. Conclusões:**

1. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. A iniciativa está em conformidade com o princípio da subsidiariedade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**IV. Parecer**

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que, em relação ao relatório supracitado, está concluído o processo de escrutínio previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 6 de Fevereiro de 2009

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Alcídia Lopes

Vitalino Canas